



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 27144/2022	
Recebido em : 24 / 06 / 2022	
Horário: 11:13	horas
Rúbrica:	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2022

INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, através de seus membros infra-assinados, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica inserida a Subseção V – Do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais e seus arts. 6º-C, 6º-D e 6º-E à Seção I – Do Gabinete da Presidência, constante do CAPÍTULO III – Das Finalidades e Competências dos órgãos e dos cargos de Assessoramento Legislativo da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com os seguintes textos:

Subseção V

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 6º-C O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será indicado pelo Controlador da Câmara Municipal, cuja função gratificada será para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir atribuições legais do serviço público, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º-D A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 6º-E As atividades do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais consistem em:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;*
- II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;*
- III – orientar os servidores e aos contratados da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e*
- IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.*

Art. 2º A Tabela B – das Funções Gratificadas integrante do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal constante da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA B
FUNÇÕES GRATIFICADAS, ORDENADAS POR SÍMBOLOS

FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE FUNÇÕES
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	FG.1	1
Diretor do Departamento Legislativo	FG.1	1
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	FG.1	1
Chefe da Divisão Administrativa	FG.2	1
Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário e Comissões	FG.2	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG.2	1
Chefe de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	FG.2	1

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de junho de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Presidente

Vereador pelo Solidariedade

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)

Vice-Presidente

Vereador pelo PSDB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



VALDECIR SILVESTRE JULIATI (PSB)
Primeiro Secretário
Vereador pelo PSB

JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de resolução em anexo, insere e altera dispositivos que especifica da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A iniciativa tem fundamento no art. 16, II, da Lei Orgânica, em que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

A competência privativa da Câmara Municipal para dispor sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se no art. 18, V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensível previsto no art. 51, IV, da Constituição Federal.

A espécie legislativa adotada é a resolução, pela competência privativa de criar cargos, empregos ou funções no Poder Legislativo, não dependendo de sanção ou veto do Poder Executivo.

A proposição se encontra em conformidade com o estabelecido no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, com a declaração de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoas e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

O projeto em análise também se encontra em conformidade com o disposto nos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000, com a anexação do impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas da existência de dotação suficiente para atender as despesas.

Foi editada a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, disciplinando o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídico de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.709/2018 informa que as normas gerais contidas nesta legislação são de interesse nacional, e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O art. 41 da Lei nº 13.709/2018 aduz que o Controlador de Dados Pessoais, que é pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, deverá indicar o Encarregado de Dados Pessoais.

O Encarregado de Dados Pessoais, conforme art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 13.709/2018, é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em seu GUIA ORIENTATIVO PARA DEFINIÇÕES DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DO ENCARREGADO assim aduz:

No mesmo sentido, ressalta-se que os órgãos públicos devem cumprir os deveres de transparência e de nomeação de encarregado (pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a ANPD), pois além de atuarem em nome da pessoa jurídica da qual fazem parte, tais obrigações decorrem expressamente da LGPD (art. 23, I e III).

O art. 52 da Lei nº 13.709/2018 estipula diversas sanções aos agentes de tratamento de dados pessoais pela inobservância das normas previstas, como advertência, publicização da infração, bloqueio de dados pessoais, dentre outras.

Considerando que a não nomeação do Encarregado implica em inobservância da Lei nº 13.709/2018, resta evidente a necessidade imperiosa da proposição em comento.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição para fins de adequação e observação da legislação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de junho de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Presidente

Vereador pelo Solidariedade

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)

Vice-Presidente

Vereador pelo PSDB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



VALDECIR SILVESTRE JULIATI (PSB)
Primeiro Secretário
Vereador pelo PSB

JOSE PEREIRA SENA (PDT)
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT